



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

N.º 4

LEI Nº 975 DE 03 DE OUTUBRO DE 1.969.

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º)- Fica elevado, a partir de 1º de outubro de 1.969, a importância de NCr.\$ 3,00 (três cruzeiros novos), para NCr.\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), o Salário Família dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Adamantina.

Parágrafo Único - Os benefícios a que se refere o presente artigo, estender-se-ão aos funcionários interinos, ou em Comissão, inclusive os aposentados ou em disponibilidade.

Artigo 2º)- Fica instituído para todos os Servidores Diaristas da Prefeitura Municipal, o regime de Salário Família na Base de NCr.\$ 6,20 (seis cruzeiros novos e vinte centavos), observando-se a Lei Municipal nº 44, de 27 de dezembro de 1.949.

Artigo 3º)- As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente.

Artigo 4º)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 03 DE OUTUBRO DE 1.969.

Elio Micheloni
ELIO MICHELONI

- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 03 de outubro de 1.969.

Antonio Hansen
ANTONIO HANSEN

- Chefe de Gabinete -